Letícia Gheller Zanatta Carrion¹ Angelo Daniel Carrion²

APONTAMENTOS ACERCA DA CIDADANIA

Inicialmente, percebe-se a cidadania caracterizada por ser um conceito em aberto, que se adequa e se desenvolve de acordo com as necessidades e particularidades de dado momento político e social. Desde o surgimento desta ideia, muito se conceitua e teoriza acerca de quais bens e direitos ela engloba, o que justifica a premência de que tal fundamento seja reavaliado, uma vez que está ampliando seus domínios ao ligar-se, definitiva e invariavelmente, aos direitos humanos.

O tema tem suscitado grandes discussões ao longo da história e vem aumentando diante das crescentes alterações vividas pela humanidade nos dias atuais. Alguns aspectos importantes dizem respeito à dinâmica da cidadania, sua evolução conceitual na modernidade, bem como a trajetória dos direitos humanos e sua codificação, através de suas Declarações. A questão fundamental refere-se à possibilidade da cidadania se afirmar em todo o planeta, observando-se os valores da igualdade e a efetiva implantação e aceitação dos mesmos, por todas as sociedade e culturas.

Etimologicamente, cidadania diz respeito à condição dos que residem na cidade e, ao mesmo tempo, à condição do indivíduo como membro de um Estado, que tem direitos e obrigações, sendo que a consistência destes significados se deu em razão de uma grande transformação do mundo moderno, através da formação dos Estados centralizados.

Na perspectiva da modernidade, a cidadania é um processo em constante construção, que teve origem com o surgimento dos direitos civis, no século XVIII, sob a forma de direitos de liberdade, civis e políticos. O tema cidadania tem sido muito discutido e abordado sob diversas perspectivas, sendo necessário, para compreender suas alterações, observar que, ao longo do tempo, a cidadania deixou de ser apenas uma condição jurídica com padrões rígidos, estando em permanente transformação.

Neste início de século XXI, a cidadania tem sido objeto de muita reflexão, estando seu conteúdo vinculado ora aos direitos civis e políticos, ora aos direitos econômicos, sociais e culturais, e, ainda, a mecanismos e sentimentos de que o indivíduo pertence a uma comunidade ou Nação, e à participação dos mesmos como sujeitos na vida pública e nos projetos da sociedade.

¹ Mestre em Direito pela URI. Especialista em Direito pela UNIJUÍ. Professora da FAI Faculdades. Advogada. E-mail: le_gz@hotmail.com

² Especialista em Direito pela UNISC. Advogado. E-mail: danielcarrion2005@gmail.com

Na perspectiva de T. H. Marshall, a sociologia tem tomado os indivíduos como cidadãos, detentores de direitos universalmente reconhecidos de um determinado Estado, fazendo a análise a partir da noção de cidadania como um *status* concedido àqueles que são membros de uma comunidade, sendo que tais membros "são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*" (1967, p. 76).

Por outro lado, a globalização tem abalado a noção tradicional de cidadania, pois esta se encontra entre o político e o cultural, fato que a faz avançar em direção aos direitos humanos e solidários, podendo, assim, a cidadania ser pensada na diversidade cultural, própria da forma atual de sociedade.

Porém, a cidadania não ocorre apenas nas relações formais entre Estado e sociedade, uma vez que cidadão é o sujeito que se vale das instituições estatais, do reconhecimento daquilo que julga um direito seu, independente de tal princípio estar regulamentado, juridicamente.

Alain Touraine manifesta que não se pode falar em cidadania sem a consciência de pertencimento a um grupo ou coletividade política, bem como a um município, região ou país (1996, p. 93). O autor também afirma que a cidadania necessita de integração social, uma consciência de filiação a uma sociedade, mas também a uma comunidade identificada com uma cultura e uma história. Para ele, a ideia de cidadania refere-se à responsabilidade política de cada um, defendendo "a organização voluntária da vida social contra as lógicas não políticas, que alguns acham ser 'naturais', do mercado ou do interesse nacional". Desse modo, a cidadania não pode ser reduzida à consciência nacional, uma vez que não é a nacionalidade, e sim o fundamento ao direito de participar, direta ou indiretamente, na gestão da sociedade (1996, p. 97).

Para muitos doutrinadores, cidadania significa a consciência de pertença à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração e participação no processo de poder, com a consciência de que tal situação envolve deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir ao aperfeiçoamento de todos. Essa ideia de cidadania requer providências estatais para satisfazer todos os direitos fundamentais, em igualdade de condições. Nesse sentido, a dignidade humana é entendida como um valor supremo, que agrega em si todos os direitos humanos e constitui seu principal fundamento.

T. H. Marshall agrega à cidadania a soma dos direitos civis, políticos e sociais, sendo que, para ele, o segmento civil da cidadania reflete os direitos fundamentais à liberdade individual, englobando o direito de ir e vir, pensar e crer, à livre manifestação da imprensa, o direito à justiça, entre outros. Por elemento político, entende o direito à

participação no exercício do poder político, quer como membro de órgão com autoridade política, quer como eleitor dos membros deste organismo. O segmento social diz respeito a "tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade" (1967, p. 63-4).

João Martins Bertaso afirma que, num primeiro momento, a cidadania, tanto civil quanto política, abarca os direitos individuais, pressupondo a igualdade formal ao considerar o sujeito de modo abstrato, como sujeito de direitos, sendo "direitos iguais para pessoas formalmente iguais". Mais além, ao tratar da cidadania social, na perspectiva dos direitos sociais e econômicos, afirma que o sujeito de direitos é reconhecido enquanto sujeito concreto, inserido no contexto social (2002, p. 420-1).

Vera Regina Pereira de Andrade considera que a cidadania evoca a igualdade perante a lei, implicando que cada cidadão é protetor de direitos e obrigações formalmente iguais, sendo um direito buscar a justiça individual, a fim de defender e afirmar direitos em termos de igualdade com os demais. Ao considerar que o cidadão é sujeito jurídico-político a autora o define como titular de iguais direitos e obrigações, sendo direito político participar na criação da lei e dos poderes públicos, na eleição de representantes que podem disponibilizar recursos e reclamar o respeito à cidadania (1993, p. 60-1).

Constitucionalistas referem que a primeira manifestação da cidadania é a ideia de representação política, como base do conceito de democracia representativa, qualificando os participantes da vida do Estado e colocando o cidadão como indivíduo dotado do direito de votar e ser votado.

A modernidade trouxe uma noção de cidadania se afirmando por demarcar diversos tipos de identidade, pois pretendia combinar os direitos universais com o espaço territorial da nação, introduzindo os princípios da liberdade e da igualdade perante a lei, universalizando os direitos. A ideia de cidadania no mundo contemporâneo não pode limitar-se à componente do ativismo político, nem mesmo se pode reduzir à simples ideia de recepcionar os direitos garantidos por via externa.

Liszt Vieira aborda duas correntes críticas, concebendo a cidadania de duas maneiras distintas, sendo que uma parte de "diferentes posições, salienta a necessidade de complementar ou equilibrar a aceitação passiva dos direitos com o exercício ativo das responsabilidades e virtudes cívicas", e a outra, leva em consideração "a fragmentação e o pluralismo cultural das sociedades contemporâneas", colocando em discussão o conceito de cidadania em relação ao papel dos direitos e deveres universais, reclamando que as identidades culturais sejam levadas em conta, da mesma forma que as diferenças de

grupos que se consideram produto da opressão e da exclusão da cultura hegemônica, mesmo tendo os direitos comuns da cidadania (2001, p. 219-20).

Segundo Paulo Hamilton Siqueira Jr. e Miguel Augusto Machado de Oliveira, cidadania indica a ligação com o Estado, representando a posição política do indivíduo e a possibilidade do exercício de direitos (2007, p. 238). Em seguida, referem que a cidadania autoriza o cidadão a agir, de forma efetiva, no funcionamento do Estado como partícipe da sociedade política. Assim, o cidadão passa a integrar a vida estatal e a cidadania "transforma o indivíduo em elemento integrante do Estado, na medida em que o legitima como sujeito político, reconhecendo o exercício de direitos em face do Estado" (2007, p. 241).

Segundo Richard Falk, ocorre, de um lado, uma queda do princípio da não intervenção, tido como estruturador do sistema internacional estatocêntrico e, de outro, os direitos humanos passam de uma concepção dependente do Estado-Nação, a uma concepção autônoma, que se molda como uma realidade que não depende exclusivamente desse mesmo Estado, o que o vincula a uma comunidade internacional, gerando obrigações inderrogáveis (2004, p. 147).

A ampliação dos horizontes conceituais da ideia de cidadania faz com que se pretenda, sob este pretexto, a definição de uma realidade com efetivo alcance de direitos no plano do exercício de vários aspectos da participação na justiça social, de concretas práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político, do direito de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento dos indivíduos e da coletividade, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos.

Cabem algumas reflexões sobre o relacionamento dos direitos humanos com a concepção contemporânea de cidadania, objetivando fazer um conjugado entre o processo de internacionalização dos direitos humanos, bem como conjugar tais direitos e a nova concepção de cidadania introduzida pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, faz-se necessário delinear o processo de internacionalização dos direitos humanos, cujo marco inicial foi a Declaração Universal de 1948, bem como, a forma através da qual a Constituição brasileira de 1988 se relaciona com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro.

A Constituição estabelece que o Brasil constitui-se um estado democrático de direito, baseado na dignidade da pessoa humana, que se rege pelo principio da prevalência dos direitos humanos, buscando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária,

reduzindo as desigualdades, promovendo o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Neste contexto a perspectiva da cidadania intercultural, particularizando e destacando a visão do direito à igual dignidade, passando à transposição da assimilação e da integração nacional, com destaque à importância dos direitos humanos na proteção de direitos fundamentais da humanidade e sua abrangência universal, razão que explica a necessidade de se modificar e ampliar o conceito de cidadania.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania:* do direito aos Direitos Humanos. São Paulo: Acadêmica, 1993.

BERTASO, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI JÚNIOR, A.; OLIVEIRA, O.M. (Org.). *Cidadania e nacionalidade*: efeitos e perspectivas nacionais, regionais e globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

FALK, Richard. Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluída. In BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira e OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

TOURAINE, Alain. O que é a democracia? Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

VIEIRA, Liszt. Os Argonautas da Cidadania. Rio de janeiro: Record, 2001.